



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº
(ao PL 4256/2019)

Dê-se nova redação ao inciso XII do *caput* do art. 6º e ao *caput* do § 1º do art. 6º; e acrescente-se inciso XIII ao *caput* do art. 6º, todos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 6º**

.....

XII – os integrantes do quadro efetivo do Sistema Socioeducativo responsáveis pela segurança, vigilância, guarda, custódia ou escolta;

XIII – os integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e da Carreira de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, XII e XIII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI, XII e XIII.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca incluir, além dos agentes de segurança socioeducativos, os Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFAs) entre as categorias de servidores públicos autorizadas a portar arma de fogo. Essa inclusão se fundamenta nas atribuições críticas e nos riscos inerentes às funções



desempenhadas por esses servidores, essenciais para a defesa agropecuária e a segurança alimentar do país.

Os AFFAs são responsáveis pela inspeção, fiscalização e controle de produtos agropecuários de origem animal e vegetal, além de insumos como agrotóxicos, fertilizantes e corretivos. Suas atividades abrangem a fiscalização de frigoríficos, laticínios e entrepostos, garantindo que os produtos sigam padrões de qualidade e segurança sanitária.

Além disso, os AFFAs desempenham um papel crucial na prevenção e controle de pragas e doenças que ameaçam a produção agropecuária nacional. Eles realizam vigilância em áreas de fronteira, portos e aeroportos, participando de ações que envolvem riscos elevados, como o enfrentamento de situações de resistência e conflito em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

Os AFFAs também são responsáveis pela certificação sanitária e fitossanitária de produtos agropecuários exportados e importados pelo Brasil, assegurando que os produtos atendam aos rigorosos padrões internacionais de qualidade, fundamentais para a manutenção e expansão dos mercados do agronegócio brasileiro.

Diante dos riscos físicos, biológicos e de confronto frequentes em suas atividades de fiscalização, o porte de arma de fogo é justificado como uma medida indispensável para a segurança desses profissionais. A prerrogativa do porte de arma reforça a proteção pessoal dos AFFAs, permitindo que eles exerçam suas atividades com a devida segurança, mesmo fora do horário de serviço.

Essa medida contribui para o aprimoramento da legislação vigente, reconhecendo a importância das funções exercidas pelos AFFAs e alinhando-se ao interesse público na proteção e segurança desses servidores.

Sala da comissão, 15 de outubro de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

